



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 048/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PRESENÇA DE
PSICÓLOGOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ITAITUBA, ESTADO DO PARÁ, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemus Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade da atuação de psicólogos nas escolas da rede pública de ensino municipal de Itaituba, Estado do Pará, com o objetivo de promover o bem-estar psicológico e o desenvolvimento socioemocional dos estudantes e professores.

Art. 2º - O profissional de Psicologia atuará no âmbito escolar com as seguintes atribuições:

- I – Prestar atendimento psicológico aos alunos e aos professores, quando necessário, auxiliando na resolução de problemas emocionais, sociais e de aprendizagem;
- II – Colaborar com professores e equipe pedagógica na identificação e encaminhamento de casos que demandem atenção especializada;
- III – Desenvolver ações preventivas e campanhas educativas sobre temas como bullying, saúde mental, prevenção ao uso de drogas e valorização da vida;
- IV – Oferecer suporte psicológico às famílias e responsáveis, promovendo orientações e estratégias para melhor desenvolvimento dos alunos;
- V – Trabalhar em conjunto com outros profissionais da educação na construção de um ambiente escolar saudável e acolhedor.

Art. 3º - Os psicólogos atuarão em parceria com a Secretaria Municipal de Educação e demais órgãos competentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará,
em 29 de abril de 2025.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente